



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 622/2020
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

“Autoriza desapropriação de imóvel localizado na Estrada do Povoado Pontal, Município de Indiaroba e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 10º, XIX a Lei Orgânica Municipal, e com o que lhe faculta a alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a DESAPROPRIAÇÃO amigável ou judicial, ou ainda, por compra e venda, pelo preço total nunca superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) imóvel situado na Estrada do Povoado Pontal, Indiaroba/SE, com área de **3,1541 ha**, com perímetro descrito no vértice **QRNH-P-2821**, de coordenadas **37°24'29,21" W e 11°28'51,73" S**; deste segue confrontando com a propriedade de AURINO ELEHUDE DESANTANA, com azimute de 132°16'52,3" por uma distância de 50,18m até o vértice **QRNH-P-2822**, de coordenadas **37°24'27,98" W e 11°28'52,82" S**; deste segue, com azimute de 86°13'58,0" por uma distância de 81,37m até o vértice **QRNH-P-2823**, de coordenadas **37°24'25,30" W e 11°28'52,63" S**; deste segue, com azimute de 85°35'18,7" por uma distância de 150,84m até o vértice **QRNH-P-2824**, de coordenadas **37°24'20,34" W e 11°28'52,23" S**; deste segue confrontando com a propriedade de CLAUDICE VIEIRA CARDOSO, com azimute de 153°24'15,7" por uma distância de 7,29m até o vértice **QRNH-P-2825**, de coordenadas **37°24'20,24" W e 11°28'52,44" S**; deste segue, com azimute de 169°16'12,4" por uma distância de 44,54m até o vértice **QRNH-P-2826**, de coordenadas **37°24'19,95" W e 11°28'53,86" S**; deste segue, com azimute de 173°13'37,0" por uma distância de 4,69m até o vértice **QRNH-P-2827**, de coordenadas **37°24'19,93" W e 11°28'54,01" S**; deste segue, com azimute de 87°1'41,3" por uma distância de 67,44m até o vértice **QRNH-P-2828**, de coordenadas **37°24'17,71" W e 11°28'53,89" S**; deste segue, com azimute de 87°26'31,5" por uma distância de 121,38m até o vértice **QRNH-P-2829**, de coordenadas **37°24'13,71" W e 11°28'53,69" S**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA, com azimute de 219°11'46,2" por uma distância de 49,35m até o vértice **QRNH-P-2831**, de coordenadas **37°24'14,73" W e 11°28'54,94" S**; deste segue confrontando com a propriedade de CENTRO COMUNITÁRIO, com azimute de 283°37'58,2" por uma distância de 12,72m até o vértice **QRNH-P-2830**, de coordenadas **37°24'15,14" W e 11°28'54,84" S**; deste segue, com azimute de 209°58'33,3" por uma distância de 11,15m até o vértice **QRNH-P-2832**, de coordenadas **37°24'15,33" W e 11°28'55,16" S**; deste segue, com azimute de 211°9'10,7" por uma distância de 21,78m até o vértice **QRNH-P-2834**, de coordenadas **37°24'15,69" W e 11°28'55,77" S**; deste segue, com azimute de 276°45'10,2" por uma distância de 29,92m até o vértice **QRNH-P-2833**, de coordenadas **37°24'16,67" W e 11°28'55,66" S**; deste segue, com azimute de 192°29'45,0" por uma distância de 25,49m até o vértice **QRNH-P-2835**, de coordenadas **37°24'16,85" W e 11°28'56,47" S**; deste



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

segue confrontando com a propriedade de OTÁVIO MARTINS DE OLIVEIRA, com azimute de $284^{\circ}39'42,7''$ por uma distância de 143,82m até o vértice **QRNH-P-2836**, de coordenadas **$37^{\circ}24'21,45''$ We $11^{\circ}28'55,31''$ S**; deste segue, com azimute de $280^{\circ}16'55,0''$ por uma distância de 296,07m até o vértice **QRNH-P-2837**, de coordenadas **$37^{\circ}24'31,07''$ We $11^{\circ}28'53,64''$ S**; deste segue confrontando com a propriedade de MANGUE, com azimute $44^{\circ}3'56,6''$ por uma distância de 81,41m até o vértice **QRNH-P-2821**, ponto inicial da descrição deste perímetro, pertencente a MARCELO VIEGAS MENDONÇA DE ARAÚJO.

Art. 2º - O imóvel a que se refere este Projeto de Lei destina-se a construção de **Complexo Poliesportivo** que trará melhoria na qualidade de vida para a população do Povoado Pontal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da desapropriação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município:

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

U. O. : 1301- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 451 –Infraestrutura Urbana

PROGRAMA: 0003- Promovendo o Desenvolvimento Urbano e Rural

AÇÃO: 1031–Aquisição de Imóveis

ELEMENTO: 449061.00 – Aquisição de Imóveis

FONTE: 10010000 – Recursos Ordinários

FONTE: 15300000 – Transferências da União referentes a Royalties do Petróleo.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 18 de dezembro de 2020.


Marcos Henrique Ramos de Lima
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE